

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: EXPERIÊNCIAS E IMPACTOS NA AMÉRICA LATINA

Débora Maria Rodrigues Oliveira¹

Luís Miguel Dias Caetano²

RESUMO

A crescente adoção da inteligência artificial (IA) na administração pública tem impulsionado a transformação dos serviços governamentais em diversos países da América Latina. Este artigo tem como objetivo analisar os impactos da implementação da IA na gestão pública latino-americana. Em termos metodológicos, recorreu-se à pesquisa bibliográfica, na forma de revisão integrativa da literatura, e à análise documental. A análise bibliográfica contemplou 26 estudos empíricos publicados entre 2020 e 2024, com foco em experiências práticas de alguns países latino-americanos. Os resultados revelaram que a IA vem sendo aplicada em áreas como saúde, educação, fiscalização, justiça e atendimento ao cidadão, promovendo ganhos em eficiência, transparência e qualidade dos serviços. Face aos países analisados, destacam-se as experiências: no Brasil, com o robô Alice (TCU) identificando R\$4,1 bi em irregularidades licitatórias e o projeto Victor (STF) reduzindo análises processuais de 40 minutos para 5 segundos; na Argentina, com o PROMETEA na automação de decisões judiciais; no Chile, com políticas nacionais para IA ética; e no México, com algoritmos de fiscalização de contratos públicos. No entanto, ainda persistem desafios relacionados à desigualdade digital, à falta de infraestrutura tecnológica e à necessidade de regulamentação ética. A análise aponta que, apesar das iniciativas promissoras, é essencial fortalecer a cooperação regional e investir em capacitação profissional para garantir uma implementação responsável e eficaz da IA na administração pública.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Administração pública. América Latina.

ABSTRACT

The growing adoption of artificial intelligence (AI) in public administration has driven the transformation of government services in several Latin American countries. This article aims to analyze the impacts of AI implementation on public management in the region.

¹ Discente do curso de Administração Pública pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab). E-mail: debrodrigues@aluno.unilab.edu.br.

² Orientador, Docente do Curso de Bacharelado em Administração Pública Presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab). E-mail: migueldias@unilab.edu.br.

Methodologically, the study is based on bibliographic research through an integrative literature review and documentary analysis. The literature review encompassed 26 empirical studies published between 2020 and 2024, focusing on practical experiences across Latin American countries. The results reveal that AI has been applied in areas such as health, education, oversight, justice, and citizen services, promoting improvements in efficiency, transparency, and service quality. Among the countries analyzed, noteworthy cases include: in Brazil, the Alice robot (TCU) identifying BRL 4.1 billion in bidding irregularities and the Victor project (STF) reducing legal analysis time from 40 minutes to 5 seconds; in Argentina, the PROMETEA system automating judicial decisions; in Chile, the development of national policies for ethical AI; and in Mexico, the use of algorithms for public contract oversight. However, challenges persist regarding digital inequality, lack of technological infrastructure, and the need for ethical regulation. The analysis indicates that, despite promising initiatives, it is essential to strengthen regional cooperation and invest in professional training to ensure the responsible and effective implementation of AI in public administration.

Keywords: Artificial intelligence. Public administration. Latin America.

1 INTRODUÇÃO

A inteligência artificial (IA) vem ganhando espaço no debate sobre a inovação no setor público, especialmente por seu potencial de transformar a forma como os serviços são planejados, geridos e ofertados à população. No contexto da América Latina, essa transformação assume contornos ainda mais relevantes, dada a recorrente necessidade de aprimoramento da eficiência administrativa e da transparência governamental. A incorporação de tecnologia baseadas em IA nas instituições públicas representa, assim, uma oportunidade estratégica para qualificar a gestão estatal e responder com maior agilidade e precisão às demandas sociais.

Entretanto, a adoção da inteligência artificial na administração pública também levanta uma série de desafios, que vão desde aspectos técnicos e institucionais até dilemas éticos e de privacidade. Embora as possibilidades de ganhos com a eficiência e em controle sejam promissoras, a realidade aponta para a existência de barreiras significativas, especialmente em países latino-americanos, onde o avanço tecnológico muitas vezes se depara com estruturas burocráticas, limitações orçamentárias e marcos regulatórios ainda incipientes. Como observam Neumann, Guirguis e Steiner (2022), a implementação da IA no setor público tende a ser mais lenta do que no setor privado, justamente devido à complexidade dos processos administrativos e à rigidez institucional.

Diante desse cenário, este estudo parte da seguinte problemática: como a implementação de soluções com inteligência artificial na administração pública pode transformar a eficiência dos serviços públicos em países da América Latina? Essa indagação orienta a investigação, cujo objetivo geral é analisar os impactos da implementação da inteligência artificial na administração pública em países da América Latina. Para isso, o trabalho se propõe a: (i) analisar a aplicação da IA na gestão pública latino-americana; (ii) identificar experiências por áreas de atuação da administração pública; e (iii) comparar essas experiências entre os países, com base em estudos de casos relacionados.

O recorte geográfico da pesquisa abrange os seguintes países da América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru e Uruguai. A escolha desses países resultou de uma análise e levantamento inicial em espaços virtuais de recursos bibliográficos (Google Acadêmico, Periódico Capes e SciELO) permitindo identificar uma maior disponibilidade de dados e diversidade das experiências de uso de IA em suas respectivas áreas da administração pública.

A justificativa para esta pesquisa apoia-se na lacuna de estudos empíricos que reúnam, de forma sistematizada, evidências sobre os efeitos práticos da inteligência artificial em contextos públicos latino-americanos. Ao mesmo tempo, há uma crescente necessidade de produzir conhecimento que subsidie tanto o debate acadêmico quanto a formulação de políticas públicas eficazes. Nesse contexto, este trabalho também se insere nos compromissos da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que diz respeito ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, ao evidenciar como o uso da inteligência artificial pode apoiar o fortalecimento de instituições públicas mais eficientes, acessíveis e transparentes (Brasil, 2018).

Assim, o presente trabalho busca contribuir para um entendimento mais profundo sobre o papel da IA na transformação do setor público latino-americano, evidenciando caminhos para superar barreiras, reaplicar boas práticas e consolidar um governo mais eficaz.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Inteligência Artificial na Administração Pública

Entre os diversos conceitos de inteligência artificial, o estudo de Gomes (2010) defende que essa definição foi construída com base em uma cronologia composta por quatro linhas de pensamento fundamentais, cada uma delas desenvolvida por diferentes autores. Na primeira abordagem, Gomes faz referência a Haugeland (1985), que destaca a ideia de máquinas capazes de pensar como seres humanos, como se realmente possuíssem um cérebro.

A segunda linha de pensamento, desenvolvida por Kurzweil (1990), está associada ao aspecto comportamental, no qual as máquinas atuam de maneira semelhante aos seres humanos. A terceira abordagem, proposta por Charniak e McDermott (1985), relaciona-se com a primeira, ao explorar como as máquinas desenvolvem a capacidade de pensar, no entanto, de forma racional. Por fim, a quarta linha de pensamento enfatiza o agir das máquinas, evidenciando um comportamento calculadamente racional.

A inteligência artificial (IA) teve seus marcos iniciais no século XX, com destaque para os trabalhos de Alan Turing durante a Segunda Guerra Mundial, mas seu desenvolvimento prático só avançou significativamente a partir da popularização da internet e do aumento da capacidade computacional no século XXI (Bona; Desordi, 2020 *apud* Peixoto; Silva, 2019).

O desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial voltados à interação homem-máquina teve início nos anos 1960, com a criação do programa ELIZA por Joseph Weizenbaum. Considerado o primeiro chatbot, ELIZA demonstrou a capacidade de simular diálogos em linguagem natural, como descrito em seu artigo pioneiro (*ELIZA – A computer program for the study of natural language communication between man and machine*), influenciando tecnologias atuais aplicadas também à gestão pública (Weizenbaum, 1966).

Essa capacidade de se desenvolver de forma independente é conhecida como *machine learning*, ou seja, o aprendizado da máquina, aquele permite que sistemas aprendam com dados, ajustando seu desempenho de forma progressiva. Esse aprendizado pode ocorrer de forma supervisionada, não supervisionada ou por reforço, conforme a complexidade dos dados disponíveis e o nível de autonomia desejado (Savério; Nicolas, 2022).

No setor público, a inteligência artificial (IA) é reconhecida como uma ferramenta essencial para elevar a eficiência na prestação de serviços aos cidadãos. Embora ainda haja um entendimento limitado sobre os tipos e as potencialidades de aplicação da IA no setor público, as oportunidades de sua utilização são evidentes e de impacto imediato. Segundo Mehr (2017), a IA permite reduzir encargos administrativos, otimizar a alocação de recursos e automatizar tarefas complexas, fazendo com que os servidores possam desenvolver com mais expertise suas atribuições de liderança e tomada de decisão. Além disso, aplicações como *chatbots*, analisam grande volume de dados e automatizam processos repetitivos, o que tem contribuído para tornar os serviços públicos mais acessíveis e eficientes, promovendo maior engajamento dos cidadãos quando implementadas de maneira estratégica e ética.

Apesar dos desafios estruturais e regulatórios que ainda limitam sua adoção plena, a IA já vem sendo aplicada em diversas frentes da administração pública, como saúde,

educação, segurança, justiça e controle de gastos. De modo geral, as experiências documentadas na América Latina – especialmente no Brasil, Chile, Argentina e México – demonstram como a IA tem sido utilizada para auxiliar tanto no cenário operacional interno, quanto no plano externo da Gestão Pública (Savério; Nicolas, 2022; Desordi; Bona, 2020).

Além da forte aplicação no âmbito federal, governos estaduais e municipais têm implementado soluções baseadas em IA para ampliar o acesso a serviços públicos. É o caso da plataforma PIÁ, no Paraná, que oferece atendimento digital personalizado ao cidadão (Desordi; Bona, 2020), e o Conecte SUS, que integra dados de saúde e fortalece a gestão pública na área da saúde (Lemes; Lemos, 2020). Essas experiências, ainda que distintas entre si, evidenciam a capacidade da IA operar como facilitadora da inovação no setor público e de impulsionar um modelo de governança mais ágil e centrado no usuário.

Contudo, para que seus benefícios sejam plenamente alcançados na administração pública, é necessário superar obstáculos como a desigualdade digital, a falta de profissionais capacitados e a carência de marcos regulatórios robustos. A adoção responsável dessas tecnologias exige políticas que assegurem a proteção de dados, a transparência algorítmica e a participação cidadã, garantindo que a IA seja implementada de forma ética, inclusiva e alinhada aos princípios da governança pública (Arguelles Toache, 2024; Veronese; Lemos, 2021).

2.2 Inteligência Artificial na Administração Pública da América Latina

A implementação de soluções de inteligência artificial na administração pública vem ganhando espaço em diversos países da América Latina, ainda que em níveis e ritmos distintos. Alguns países, como Brasil e Chile, apresentam maior número de iniciativas documentadas e políticas estruturadas, o que justifica a maior presença desses casos na análise. No entanto, o presente estudo também considera experiências relevantes em países como Argentina, México, Colômbia, Peru, Uruguai, Costa Rica e Bolívia, com base nas evidências disponíveis na literatura e em documentos institucionais.

No Brasil, a Estratégia de Inteligência Artificial (EBIA), instituída pela Portaria MCTI nº 4.979, de 13 de julho de 2021, estabelece diretrizes para o uso ético, seguro e governável de IA, com objetivo de posicionar o país como referência em inovação tecnológica. De acordo com a Oxford Insights (2023), o Brasil lidera a América Latina em prontidão para inteligência artificial, com destaque para o pilar de Setor de Tecnologia (45,08 pontos), superando o Chile (40,90). No pilar Governo, obteve 63,70 pontos, figurando entre os cinco líderes regionais.

Esses índices refletem a capacidade do país de integrar a IA aos serviços públicos e formular políticas estratégicas com foco em inovação e uso ético.

Nessa mesma perspectiva, o Chile, reconhecido como o segundo país em liderança no desenvolvimento de inteligência artificial na América Latina (Oxford Insights, 2023), publicou, em 2020, sua Política Nacional de Inteligência Artificial, com diretrizes para os próximos dez anos (Chiarini; Silveira, 2022). Essa iniciativa teve origem em uma consulta pública realizada em fevereiro de 2020, com o intuito de compreender as percepções e expectativas da sociedade civil e de organizações sociais, incluindo representantes da indústria, sobre o desenvolvimento da IA no país. No entanto, apesar dos esforços em direção à regulamentação da IA, o Chile ainda carece de um arcabouço legal consolidado para proteção de dados, sendo este assunto contemplado apenas em projetos de lei (Veronese; Lemos, 2021).

Na Argentina, destacam-se o PROMETEA, sistema usado para triagem de processos judiciais, e o Contrat.AR, voltado à fiscalização de licitações públicas (Dobratinich, 2022). O México aplica algoritmos de inteligência artificial em auditorias fiscais por meio do SAT (Serviço de Administração Tributária), buscando aumentar a eficiência no combate à sonegação (Arguelles Toache, 2024). A Colômbia tem adotado soluções automatizadas no sistema judiciário (De Jesus Sierra Cadena, 2024) e em programas sociais (Scrollini; Cervantes; Mariscal, 2021), enquanto o Peru implementa IA no controle de dados e indicadores em áreas como saúde (Acosta Marquez; Mariani Ochoa; Delfin Pozos, 2024) e educação (Junior; Torres, 2024).

Experiências no Uruguai, Costa Rica e Bolívia também indicam avanços setoriais na adoção da IA (Scrollini; Cervantes; Mariscal, 2021), especialmente em áreas como gestão de dados, segurança pública (Acosta Marquez; Alba Velasco; Mariani Ochoa; Delfin Pozos, 2024), e serviços de atendimento automatizado ao cidadão. Já em países como Nicarágua, Panamá e Paraguai, observa-se o início de esforços voltados à transformação digital no setor público, embora ainda não haja ampla documentação sobre a adoção específica de soluções baseadas em inteligência artificial (Franqueira; Hartmann; Silva, 2021).

Esse conjunto de iniciativas reflete um panorama regional de maturidade tecnológica desigual, mas em expansão, com destaque para os países que estruturaram estratégias formais de IA e começaram a aplicá-las em políticas públicas concretas.

2.3 Experiências da Aplicação de IA na Administração Pública Brasileira

No Brasil, o desenvolvimento da inteligência artificial tem avançado de forma óbvia em diversas áreas. Vários autores (Araújo; Zullo; Torres, 2020; Desordi; Bona, 2020; Savério; Nicolas, 2022; Magalhães et al., 2024) discutem os impactos da IA tanto na esfera federal quanto na esfera estadual, naquilo que tange aspectos jurídicos, administrativos e de prestação de serviços ao cidadão. O Tribunal de Contas da União, por exemplo, conta com ferramentas baseadas em robôs como Alice, Mônica, Adele, Sofia, Ágata e Carina (Savério; Nicolas, 2022).

Regulado pela Portaria-TCU nº 296/2018, de 18 de outubro de 2018, o robô Alice foi o primeiro a ser utilizado pelo TCU em 2017 (Desordi; Bona, 2020). Seu objetivo é analisar processos licitatórios, por meio de artefatos textuais baseados em auditoria, do início ao fim da licitação, com intuito de prevenir fraudes e corrupção. Alice acessa o *Comprasnet*, realiza o download dos arquivos, separa-os e classifica-os por tema, em seguida faz uma análise textual e consulta o banco de dados, e, por fim, encaminha alertas aos auditores (Panis, 2020).

Atualmente, o robô é utilizado tanto pelo TCU quanto pela CGU. De acordo com Rocha (2019), Alice foi capaz de analisar 38 editais entre o final de 2018 e 2019, totalizando R\$4,1 bilhões analisados em auditorias preventivas na Controladoria Geral da União. Após a criação do Alice, a CGU foca no futuro, visando aprimorar a transparência da gestão pública, combater a corrupção e envolver a sociedade, por meio da avaliação das políticas públicas e da eficácia dos gastos (Panis, 2020).

Em colaboração com os robôs Sofia e Mônica, o robô Alice tem desempenhado um papel importante no combate a irregularidades nos processos de compras públicas (Desordi; Bona, 2020). O robô Sofia é programado para analisar os dados presentes nos processos licitatórios, auxiliando os auditores na correção de textos e na identificação de possíveis falhas ou inconsistências nas informações. Por outro lado, o robô Mônica tem a função de registrar todas as compras públicas realizadas, incluindo aquelas que não são identificadas ou analisadas pelo Alice. Dessa forma, a integração desses três robôs fortalece o processo de auditoria e aumenta a eficiência no controle das compras governamentais (Desordi; Bona, 2020).

Em apoio a estes três mecanismos descritos anteriormente, existem outras três ferramentas que atuam como suporte a elas contribuindo para a eficiência e transparência no TCU. Conforme Savério e Nicolas (2022), Adele é uma ferramenta projetada para monitorar pregões eletrônicos, organizando as informações cronologicamente para todas as empresas de forma que seja possível identificar indícios de fraude ou conluio. Já Carina complementa o trabalho de Alice ao rastrear, diariamente, dados extraídos do Diário Oficial da União,

oferecendo suporte na análise de editais publicados através do Portal de Compras do Governo Federal. Por sua vez, Ágata é um sistema que refina os alertas gerados por Alice, o programa utiliza palavras-chave inseridas pelo usuário para sugerir textos de editais relevantes e, com base na rotulagem de relevância feita pelo usuário, aplica o *machine learning* para aprimorar editais futuros (Savério; Nicolas, 2022).

De acordo com o Relatório Anual de Atividades do TCU (2023):

[...] a utilização do Sistema de Análise de Licitações e Editais (Alice) tem possibilitado a avaliação tempestiva e automatizada de editais de licitação e atas de pregão. Esse Sistema permite a identificação de indícios de irregularidades, fraudes, desvios e desperdícios de recursos públicos, viabilizando ações de controle mais eficientes e efetivas. Apenas no ano de 2023, o montante de benefícios decorrentes das análises efetuadas por meio do Sistema Alice totalizou cerca de R\$ 670 milhões (Relatório Anual de Atividades do TCU, 2023, p. 115).

A partir dos resultados positivos obtidos pelo TCU, podemos destacar que a utilização de artefatos baseados em inteligência artificial além de reduzir o tempo de trabalho dos auditores, também reflete um potencial na redução de gastos públicos, bem como na fiscalização, transparência, redução de desperdícios e fortalecimento da governança e credibilidade das instituições públicas.

Além do Brasil, outros países da América Latina, como Peru, México e Chile, têm avançado em direção à inovação nos processos de compras e contratações públicas. O *blockchain* foi a tecnologia adotada por esses países, utilizada como base para contratos inteligentes. Essa tecnologia sintetiza os dados e promove segurança e confiabilidade nas informações compartilhadas entre o setor público e os licitantes (Casallas; Lovelle; Molano, 2020). Embora apenas o Peru tenha implementado a tecnologia de forma prática, no México ela ainda está em fase de planejamento, enquanto no Chile foi realizado um teste piloto. Mesmo assim, os impactos já começam a ser observados, com melhorias nos índices de confiança e transparência, redução de burocracias e experiências promissoras (Casallas; Lovelle; Molano, 2020).

A inteligência artificial não atingiu apenas o Poder Legislativo e os órgãos de controle. Um dos maiores projetos acadêmicos brasileiros de aplicação de IA desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília (UnB) tornou-se emblemático no Supremo Tribunal Federal (STF), o projeto Victor (Araújo; Zullo; Torres, 2020). O projeto recebeu essa nomenclatura em homenagem ao ministro do STF Victor Nunes Leal (Desordi; Bona, 2020), seu principal objetivo é reduzir tarefas manuais (Zullo; Torres; Araújo, 2020) atuando no reconhecimento de padrões textuais de Recursos Extraordinários (Desordi; Bona, 2020). Seu impacto no desenvolvimento de tarefas e redução de retrabalho é surpreendente, o próprio presidente do

STF, ministro Dias Toffoli, afirma que o *software* realiza em cinco segundos o que demandaria cerca de uma hora para um servidor (STF, 2018).

Além da tecnologia contribuir com os agentes públicos na prestação de serviços, a tecnologia também pode ser uma ferramenta de suporte e auxílio ao cidadão. O TCU conta com o sistema de inteligência artificial Zello, derivado da fonética “zelo”, aquilo que reflete cuidado sobre a coisa pública, seu nome foi uma homenagem a Serzedello Corrêa (1858-1932), ex-Ministro da Fazenda e idealizador do Tribunal. Zello utiliza modelos de aprendizado de máquina (*machine learning*) para interpretar as intenções dos usuários e gerenciar o fluxo de conversas no Twitter. Essa ferramenta permite que cidadãos façam consultas fornecendo, por exemplo, o nome ou o CPF de pessoas com contas julgadas irregulares pelo TCU, oferecendo informações sobre a atuação da Corte. O robô interage com os usuários por mensagens de texto, funcionando como um chatbot projetado para facilitar o acesso a dados e promover a transparência (Felisdório; Silva, 2018).

Nessa mesma ótica, Rosie, um robô que realiza uma varredura de dados, principalmente de gastos destinados a Cota para Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) de deputados federais e senadores, junto ao *website* Jarbas. Foi capaz de identificar 8.276 reembolsos suspeitos, de 735 deputados diferentes, sendo o equivalente a R\$3.600.000,00 (Desordi; Bona, 2020).

Na esfera estadual, o Governo do Paraná desenvolveu a plataforma PIÁ, nomeada em referência ao termo regional que significa “menino”. A plataforma permite que os cidadãos acessem mais de 300 serviços estaduais, funcionando também como um canal de diálogo entre o governo e a população (Desordi; Bona, 2020). Entre os principais resultados, destacam-se a simplificação do acesso a serviços como consultas médicas, emissão de documentos e pagamentos de taxas, reduzindo filas e burocracias. Além disso, a plataforma personaliza a experiência dos usuários por meio de autenticação segura e notificações automáticas, como lembretes de prazos e pagamentos. O PIÁ facilita o diálogo entre governo e cidadão, promovendo agilidade e confiabilidade no atendimento. Este estudo também permitiu aos gestores o conhecimento sobre os períodos de maiores demandas da população, permitindo melhor alocação de recursos e atendimento eficiente (Maia; Maia; Tsunoda; Bezerra, 2022).

No ano de 2023, em estudos mais recentes, Souza, Araújo e Sene Júnior (2023) aprofundam o conhecimento ainda sobre a Atenção Primária à Saúde (APS). Desenvolvido pelo Ministério da Educação, o Programa de Melhoria, Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) buscou fortalecer a APS por meio de avaliação e incentivo financeiro

baseado no desempenho das equipes de saúde. Um dos principais avanços do programa foi o aumento da conectividade das unidades de APS, permitindo maior integração tecnológica e melhoria na gestão dos serviços. Entre os ciclos avaliados de 2011 a 2016, observou-se um crescimento significativo no número de unidades com acesso à internet, especialmente nas regiões Sul e Sudeste, que já apresentavam melhores índices. No entanto, as regiões Norte e Nordeste continuaram com menor cobertura, refletindo desigualdades históricas no acesso à infraestrutura básica de saúde (Souza; Araújo; Sene Jr, 2023).

Apesar dos avanços em conectividade e organização dos processos de trabalho, o PMAQ-AB enfrentou desafios importantes na redução das desigualdades regionais, evidenciando limitações na equidade da distribuição de recursos. O programa mostrou a relevância de investimentos em tecnologia como mecanismo de inclusão e fortalecimento dos serviços de saúde, mas também destacou a necessidade de estratégias mais robustas para superar as diferenças regionais. Ainda assim, suas ações contribuíram significativamente para a modernização e melhoria da qualidade dos serviços ofertados na APS (Souza; Araújo; Sene Jr, 2023).

Na esfera federal, a utilização da inteligência artificial na área da saúde tem se expandido consideravelmente, impulsionada pela busca por maior precisão no diagnóstico e no tratamento de doenças, especialmente no contexto brasileiro, onde o uso dessas tecnologias se intensificou a partir da pandemia de Covid-19 (Lemes; Lemos, 2020). O Projeto e-SUS Atenção Básica é uma iniciativa desenvolvida pelo Departamento de Atenção Básica para modernizar e integrar as informações em todo país. Seu objetivo é reformular o Sistema de Informação da Atenção Básica (Siab), otimizando a gestão das Unidades Básicas de Saúde (UBS) por meio de tecnologias que consolidam os dados em uma única base. Essa integração possibilita o acesso ao prontuário eletrônico do cidadão em qualquer UBS, utilizando o número do cartão do SUS, o que facilita o compartilhamento de informações médicas em âmbito nacional.

Outro exemplo é o Conecte SUS, que em 2020 iniciou sua fase teste no estado de Alagoas. O projeto é uma iniciativa do Ministério da Saúde para modernizar e integrar os dados de saúde dos cidadãos brasileiros, consolidando informações essenciais em uma plataforma digital acessível e segura. Ele permite que os pacientes, profissionais de saúde e gestores tenham acesso a dados como histórico de imunizações, medicamentos dispensados, resultados de exames, internações e atendimentos realizados. Essa integração promove maior eficiência no acompanhamento da saúde individual e na gestão pública (Lemes; Lemos, 2020).

Com a pandemia de Covid-19, a plataforma ganhou ainda mais relevância, ao incluir resultados de testes que facilitavam o monitoramento de casos agravantes. A interface do Conecte SUS organiza esses dados de maneira clara e funcional, abrangendo módulos como sumário de alta, histórico de atendimentos, imunizações e medicamentos. Dessa forma, além de facilitar o acesso aos dados dos pacientes, a plataforma contribui com a interoperabilidade entre os sistemas, fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS) e a tomada de decisões baseada em informações atuais (Lemes; Lemos, 2020).

O Projeto EB S@úde, desenvolvido pelo Exército Brasileiro, utiliza inteligência artificial para otimizar a gestão e operação dos serviços de saúde militar. O programa foca em reduzir custos, melhorar eficiência no uso de recursos materiais, humanos e financeiros, além de proporcionar maior eficácia no atendimento e diagnóstico. A iniciativa também está alinhada a outras ferramentas do Exército, como o Painel de Indicadores do Sistema de Saúde do Exército (PI-SSEx), que oferece dados estratégicos para a tomada de decisão dos gestores. Esses esforços demonstram o papel crescente da tecnologia na modernização dos serviços de saúde militar e no combate ao desperdício de recursos (Lemes; Lemos, 2020).

A partir das iniciativas mencionadas anteriormente na área da saúde, foi possível identificar diversos benefícios, como: (i) maior transparência e acessibilidade às informações; (ii) redução de desperdício na compra de medicamentos e serviços; (iii) maior aderência dos pacientes ao tratamento; (iv) aumento do número médio de pacientes atendidos durante um dia; (v) impacto na redução das filas e listas de espera; (vi) redução de erros médicos; (vii) melhora da qualidade das decisões sobre os diagnósticos; (viii) melhora da satisfação dos pacientes; (ix) diminuição de exames duplicados ou desnecessários; (x) melhora da qualidade do tratamento como um todo; (xi) maior eficiência nos atendimentos; (xii) redução de erros na administração de medicamentos ao paciente; e (xiii) melhoria na eficiência dos processos de trabalho das equipes (Lemes; Lemos, 2020).

Na área de segurança à mulher, foi desenvolvido o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA), uma iniciativa baseada em estudos de especialistas brasileiros e europeus em união ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Seu objetivo é atuar como método de prevenção e combate a crimes oriundos de violência doméstica e familiar contra a mulher. O FRIDA inclui perguntas para avaliar o risco de novas agressões, bem como as condições físicas e emocionais da vítima, permitindo a fundamentação de medidas protetivas conforme a Lei Maria da Penha. O instrumento, lançado em 2018, é preenchido por profissionais capacitados durante o primeiro atendimento à mulher em delegacias, centros de referência ou serviços de saúde. Ele visa reduzir a reincidência da

violência, facilitar o encaminhamento às redes de apoio e fortalecer ações preventivas por meio de dados padronizados (Brasil, 2019).

A inovação também tem alcançado a esfera municipal, como mostra o caso da Prefeitura de Vila Velha (ES), pioneira na implementação de um Sistema Integrado de Gestão Governamental. A ferramenta promove transparência e eficiência ao disponibilizar dados em tempo real sobre gastos, contratos e serviços, além de facilitar o acesso digital a atendimentos nas áreas de saúde, assistência social, mobilidade, meio ambiente e turismo (Pena; Santos Fo, 2023).

3 METODOLOGIA

Em termos os procedimentos metodológicos adotados para a realização deste estudo foram a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica é essencial para reunir informações, identificar padrões, estabelecer comparativos e fornecer bases sólidas para estudos futuros (Souza; Silva; Carvalho, 2010). O estudo é de natureza descritiva, no qual utiliza-se do método de revisão integrativa, que, segundo Souza, Silva e Carvalho (2010), constitui uma abordagem ampla que permite sintetizar o conhecimento disponível e integrar resultados de estudos relevantes para a prática.

Conforme Cavalcante e Oliveira (2020) a revisão integrativa é um método rigoroso que possibilita a análise abrangente de pesquisas já publicadas, permitindo a construção de um panorama consolidado sobre determinado tema. Para garantir validade e confiabilidade, o método deve seguir seis etapas: identificação do tema e formulação da questão de pesquisa, definição dos critérios de inclusão e exclusão, categorização dos estudos selecionados, análise e interpretação dos resultados, discussão e apresentação da síntese do conhecimento. Esse processo contribui para a sistematização das evidências disponíveis, promovendo um olhar crítico sobre as lacunas existentes e oferecendo diretrizes para futuras investigações.

Com o objetivo de examinar casos de sucesso da inteligência artificial na administração pública, foi realizada uma busca nas principais bases de dados acadêmicos, como Google Acadêmico, Periódico Capes e SciELO, utilizando uma combinação de palavras-chaves relacionadas a "inteligência artificial", "administração pública", "gestão pública", "serviço público", "América Latina", "chatbot" além de países como "Argentina", "Chile", "Colômbia", "México" e "Peru. Além destes descritores, algumas áreas de aplicação foram selecionadas como "educação", "saúde", "segurança", "auditoria", "fiscalização de licitações e contratos públicos" e "poder judiciário". Essa análise bibliográfica ajudou a mapear tendências e direcionar a pesquisa para as principais discussões da área.

Foram definidos três critérios de inclusão que nortearam a seleção dos artigos: (i) temporal, focada em experiências práticas documentadas no período de 2020 a 2024; (ii) temática, abrangendo áreas como saúde, educação, meio ambiente, controle administrativo, governança pública e prestação de serviços; e (iii) geográfica, considerando apenas artigos relacionados à esfera latino-americana. Foram priorizados estudos empíricos, relatórios governamentais e publicações que apresentam resultados mensuráveis e impactos diretos, excluindo artigos exclusivamente teóricos ou conceituais neste primeiro momento.

Durante o processo de triagem, observou-se uma escassez significativa de estudos que atendessem simultaneamente aos critérios estabelecidos, especialmente no que se refere à delimitação geográfica e à apresentação de casos práticos com resultados mensuráveis. Diversos artigos identificados tratavam apenas de propostas conceituais ou protótipos de soluções com inteligência artificial voltadas ao setor público, sem evidências de implementação concreta. Outros, por sua vez, abordaram experiências fora do recorte temporal ou territorial da pesquisa. Essa limitação reforça a necessidade de mais investigações aplicadas sobre o uso da IA na administração pública latino-americana.

Foram inicialmente identificados 38 estudos, dos quais 26 atenderam aos critérios de inclusão e foram selecionados para análise. Os 12 restantes foram excluídos por apresentarem abordagens genéricas sobre inteligência artificial, sem vínculo direto com a administração pública, por tratarem apenas de propostas sem aplicação prática ou por não apresentarem evidências concretas dos impactos das soluções analisadas.

O Quadro 1 apresenta a listagem dos artigos selecionados, contendo o título do estudo e o país correspondente. Essa sistematização visa facilitar a identificação dos contextos geográficos e temáticos abordados nos estudos incluídos.

Quadro 1 - Artigos selecionados para análise por país.

Título	País
Inteligencia artificial y justicia: aplicabilidad de la tecnología en las decisiones judiciales en Argentina	Argentina
En busca de rumbo: el estado de las políticas de inteligencia artificial en América Latina	Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Paraguai, Peru e Uruguai
Inteligência Artificial (IA) na América do Sul: Uma análise das iniciativas governamentais emergentes	Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Peru
Aplicación de Inteligencia Artificial en la Educación de América Latina: Tendencias, Beneficios y Desafíos	Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica,

	Equador, México e Peru
O que os olhos não veem, as câmeras monitoram: reconhecimento facial para segurança pública e regulação na América Latina	Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana e Uruguai
Uso responsable de la inteligencia artificial en el sector público	Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México e Uruguai
Big Data, algoritmos e inteligência artificial na Administração Pública: reflexões para a sua utilização em um ambiente democrático	Brasil
O uso da inteligência artificial na saúde pela Administração Pública brasileira	Brasil
A inteligência artificial e a eficiência na administração pública	Brasil
Dados no apoio à gestão pública estadual: conhecendo o “Programa Inteligência Artificial do Paraná – PIÁ”	Brasil
Os impactos na saúde digital nos serviços públicos no Brasil	Brasil
A tecnologia da informação na administração pública em Vila Velha-ES	Brasil
Implementação de chatbot com recursos de inteligência artificial para atendimento aos cidadãos: estudo de caso da ouvidoria regional eleitoral do Tocantins	Brasil
O uso da inteligência artificial pela administração pública brasileira como ferramenta de controle institucional externo	Brasil
EvaTalk: A Chatbot System for the Brazilian Government Virtual School	Brasil
JuLIA: Transformando a Justiça no Piauí com Inteligência Artificial	Brasil
SUSi: chatbot promoting primary healthcare knowledge	Brasil
Compliance inteligente: O uso da inteligência artificial na integridade das contratações públicas	Brasil
Inovação em Compras Públicas: Estudo de Caso do Robô Alice da Controladoria-Geral da União (CGU)	Brasil
Implementación responsable de algoritmos e inteligencia artificial en el sector público de Chile	Chile
Smart Contracts with Blockchain in the Public Sector	Chile, México e Peru
Gobierno digital e inteligencia artificial, una mirada al caso colombiano	Colômbia
Implementación de la Inteligencia Artificial en las Altas Cortes de Colombia: los casos de la Corte Constitucional y el Consejo de Estado	Colômbia
Inteligencia artificial en el sector público en México: Actos de fiscalización	México
Beneficios y riesgos del uso de la Inteligencia Artificial en el Servicio de	México

Administración Tributaria de México (SAT). Un análisis desde la perspectiva de investigadores académicos	
Use of Artificial Intelligence and its effectiveness in the administration of justice in the Republic of Peru: Chatbot application	Peru

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Concluída a etapa de seleção, os 26 artigos incluídos compõem o corpus de análise deste estudo, servindo de base para identificação de padrões, comparações e reflexões sobre a implementação da inteligência artificial na administração pública latino-americana. A sistematização desses estudos possibilita uma visão abrangente das experiências em diferentes países e áreas de atuação, permitindo extrair análises relevantes para o aprimoramento da gestão pública.

Além da revisão integrativa da literatura, esta pesquisa utilizou também a análise documental como método complementar, com o objetivo de examinar políticas, programas e estratégias públicas sobre inteligência artificial na América Latina. Foram analisados documentos oficiais, como a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), instituída pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; o Plano Nacional de Inteligência Artificial da Argentina; e a Política Nacional de Inteligência Artificial da Chile, bem como relatórios do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Supremo Tribunal Federal (STF). A análise incluiu ainda publicações institucionais do Banco Interamericano De Desenvolvimento (BID) e de outros órgãos de controle dos países analisados.

Foram também considerados documentos complementares relevantes, como o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA), disponibilizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que trata de princípios éticos para pesquisa com seres humanos; e o estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que analisa comparativamente as estratégias nacionais de IA de Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Coreia do Sul. Além disso, foram utilizados o Government AI Readiness Index 2023, publicado pela Oxford Insights, que avalia a prontidão dos países para adoção da IA em políticas públicas com base em critérios de governança, infraestrutura e capacidade digital; e o relatório da CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, elaborado por Torres Páez (2020), que propõe diretrizes para o uso responsável da IA no setor público latino-americano.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A aplicação da Inteligência Artificial na administração pública da América Latina abrange múltiplas áreas, como educação, saúde, gestão pública, fiscalização, controle e sistema judiciário. Os resultados apontam que os países latino-americanos têm explorado diferentes estratégias e ferramentas para aprimorar a eficiência e a transparência dos serviços públicos, apesar dos desafios estruturais e regulatórios.

A adoção da IA na administração pública tem despertado interesse significativo na região, impulsionando investimentos em tecnologias emergentes (Junior; Torres, 2024). No entanto, a implementação enfrenta obstáculos como desigualdade de acesso à tecnologia, escassez de capacitação técnica e questões éticas sobre o uso de dados (Arguelles Toache, 2024). Atualmente, seis países da América Latina (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México, Uruguai) desenvolveram estratégias nacionais de IA, muitas das quais estão alinhadas às agendas de dados abertos (Torres Páez, 2020). Na Argentina, o Plano Nacional de Inteligência Artificial (PNIAA) visa a automatização e aprimoramento da gestão governamental (Junior; Torres, 2024). O Brasil apresenta iniciativas ainda em fase inicial, focadas em automação governamental, regulação e pesquisa (Savério; Nicolas, 2022).

O Chile implementa a Política Nacional de Inteligência Artificial, com ênfase em pesquisa, desenvolvimento, inovação e impacto social (Chironi; Silveira, 2022). Na Colômbia, a Política Nacional para a Transformação Digital e Inteligência Artificial (PNTDIAC) abrange iniciativas em Big Data, ecossistema regulatório e princípios éticos de IA (Junior; Torres, 2024). O México, embora tenha sido pioneiro na incorporação da IA no setor público, sofreu descontinuidade administrativa, comprometendo a evolução de suas iniciativas (Acosta Márquez; Alba Velasco; Mariani Ochoa; Delfin Pozos, 2024).

A IA tem sido utilizada para aprimorar a prestação de serviços públicos, contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas, otimizar a gestão interna das instituições governamentais e auxiliar no combate à corrupção e fiscalização de gastos públicos. A Receita Federal brasileira, por exemplo, emprega IA para identificar padrões de comportamento de contribuintes (Araújo; Zullo; Torres, 2020), bem como no México, os algoritmos são utilizados para classificá-los conforme seu risco fiscal (Arguelles Toache, 2024). Além disso, a tecnologia tem sido aplicada na área da saúde, como no Brasil, onde é utilizada para otimizar a gestão dos serviços de saúde pública (Lemes; Lemos, 2020).

A desigualdade socioeconômica e a baixa capacidade regulatória dificultam a implementação eficaz da IA na região. A escassez de infraestrutura tecnológica e de profissionais qualificados representa outro entrave significativo. A gestão de dados deve

abordar aspectos éticos, legais e de governança para garantir o uso responsável da IA, enquanto a elaboração de normativas e políticas públicas adequadas é essencial para orientar seu desenvolvimento (Arguelles Toache, 2024) (Franqueira; Hartmann; Silva, 2021).

Nesse contexto, iniciativas como o Projeto Algoritmos Éticos, do GobLab da Universidad Adolfo Ibáñez, estabelecem padrões de transparência, equidade e proteção de dados na gestão da IA (Hermosilla; Germán, 2024; De Jesus Sierra Cadena, 2024). O Manual de Formulação de Projetos, desenvolvido em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, visa promover o uso ético e responsável da IA em políticas públicas (Hermosilla; Germán, 2024; De Jesus Sierra Cadena, 2024). Outras iniciativas incluem a Plataforma Congresso Virtual, no Chile, voltada para a modernização do processo legislativo (Hermosilla; Germán, 2024; De Jesus Sierra Cadena, 2024), e o Prometea, na Argentina, utilizado para otimizar a eficiência administrativa e aprimorar a tomada de decisão governamental (Dobratnich, 2022; Junior; Torres, 2024).

A análise das experiências da IA na administração pública demonstram a multiplicidade de benefícios que sua implementação acarreta ao setor público, com aplicações em áreas como educação, gestão pública, fiscalização e controle saúde, justiça e meio ambiente. A implantação de mecanismos baseados em aprendizado das máquinas nessas áreas tem gerado impactos positivos como o aumento da eficiência, otimização de recursos e processos, auxílio na gestão e tomada de decisão, impacto na cultura jurídica, além de contribuir com a transparência e *accountability*. As principais tendências do uso de IA no contexto latino-americano consistem no crescente uso em processos licitatórios para contratação pública, otimização em procedimentos jurídicos e atendimento ao cidadão por meio de *chatbots*. No entanto, para que esses desafios sejam distribuídos de forma equitativa, é essencial que a administração pública enfrente desafios éticos e busque soluções para romper as desigualdades na inclusão digital.

A fim de aprofundar as tendências exploradas no estudo documental, foi possível identificar padrões na aplicação de IA em diferentes setores da administração pública (Quadro 2).

Quadro 2 - Aplicação da Inteligência Artificial na Fiscalização de Licitações e Contratos Públicos

País	Mecanismo de IA	Objetivo	Impacto
Brasil	Robô Alice (CGU)	Analisar editais e identificar irregularidades em licitações.	Mais de R\$426 milhões de benefícios gerados em 2021.
Argentina	Contrat.AR	Revisar contratos e identificar padrões que indicam corrupção.	Redução no tempo de análise e mais transparência nas contratações públicas.

México	IA Fiscalizadora	Cruzamento de dados de empresas e órgãos contratantes.	Maior detecção de conflitos de interesse e licitações suspeitas.
--------	------------------	--	--

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos dados da pesquisa (2025).

Enquanto o Robô Alice e Contrat.AR focam na análise de documentos e detecção de fraudes, o sistema mexicano possui um diferencial, ele é capaz de identificar relações entre empresas e agentes públicos, ampliando o escopo de fiscalização. O recurso utilizado pelo México permite uma segurança adicional, pois, além de apurar fraudes já cometidas, consegue antecipar possíveis riscos ao identificar padrões de comportamento que podem indicar corrupção, favorecimento indevido ou conflitos de interesse antes mesmo da contratação. Dessa forma, a abordagem mexicana adiciona uma camada extra de transparência e controle, fortalecendo a integridade nas relações público-privadas.

Quadro 3 - Aplicação de Inteligência Artificial no Poder Judiciário

País	Mecanismo de Ia	Objetivo	Impacto
Argentina	PROMETEA	Redação automática de pareceres jurídicos.	Reduziu prazos de meses para segundos.
Brasil	JuLIA	Otimização de gestão processual e aumento do IAD.	Maior eficiência na análise de processos.
Colômbia	PRETORIA	Triagem e análise de processos judiciais de tutela.	Reduziu a sobrecarga do Supremo Tribunal Federal.

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos dados da pesquisa (2025).

Em contrapartida, o PROMETEA e JuLIA (Quadro 3) são direcionados para a produção de documentos e organização processual, enquanto o PRETORIA age mais diretamente na triagem de processos, evitando o acúmulo de casos no judiciário. Assim, enquanto PROMETEA e JuLIA contribuem para otimização do fluxo de trabalho dentro do sistema judiciário, o mecanismo colombiano atua na redução da sobrecarga processual, garantindo maior agilidade e eficiência na análise e julgamento das ações.

A implementação estratégica da IA na administração pública da América Latina apresenta potencial para modernizar os serviços governamentais, reduzir desigualdades e promover maior inclusão digital. No entanto, para que seus benefícios sejam plenamente aproveitados, é essencial que haja investimentos em infraestrutura, capacitação profissional e regulamentação adequada, garantindo uma abordagem centrada no ser humano e alinhada a princípios éticos.

5 CONCLUSÃO

A revisão dos estudos sobre a aplicação da IA na administração pública de países da América Latina revelou que a tecnologia já desempenha um papel estratégico na modernização dos serviços públicos. Setores com saúde, educação, justiça e fiscalização vêm experimentando avanços significativos, porém, ainda há desafios estruturais, sua implementação exige cautela na regulamentação, na transparência dos algoritmos e na capacitação dos servidores públicos.

Em termos de conquistas concretas, os países analisados já apresentam avanços significativos. No Brasil, a adoção da inteligência artificial no controle de licitações resultou na prevenção de mais de R\$ 670 milhões em desperdícios públicos apenas em 2023, segundo o Tribunal de Contas da União (2023). A Argentina conseguiu acelerar decisões judiciais com o uso do PROMETEA, enquanto o Chile estruturou sua Política Nacional de IA com participação social e foco em ética e governança. O México, por sua vez, implementa algoritmos para auditoria fiscal com potencial de reduzir significativamente a evasão. Além disso, países como Colômbia e Peru vêm aplicando IA em áreas sensíveis como saúde e educação, demonstrando que, apesar das desigualdades, a região tem avançado na experimentação e institucionalização de tecnologias inteligentes no setor público.

Os principais benefícios identificados a partir do uso de IA incluem uma maior eficiência na prestação de serviços, a redução de custos operacionais e desperdícios, melhoria na tomada de decisões baseadas em dados, além de contribuir com a mobilidade urbana e segurança. Esses avanços demonstram como a IA pode contribuir para tornar a administração pública mais ágil, eficiente e orientada por evidências, especialmente em contextos marcados por limitações estruturais e burocráticas, como é o caso de muitos países da América Latina, conforme proposto na problemática deste estudo.

Por outro lado, alguns desafios demandam atenção, como a qualidade dos dados utilizados, já que muitas das infraestruturas são frágeis dificultam o avanço de projetos de IA. A ética e a transparência são peças fundamentais que exigem uma regulamentação para evitar vieses e proteger a privacidade dos cidadãos. Outro ponto crítico é a resistência por parte dos servidores que temem ser substituídos pelas máquinas e a capacitação profissional, já que a adoção dessas tecnologias demanda uma força de trabalho preparada para lidar com novas ferramentas e tecnologias.

Por fim, a falta de coordenação regional impede uma abordagem unificada, tornando o avanço desigual entre os países. Superar esses desafios é essencial para garantir que a IA seja aplicada de maneira ética e benéfica para toda a sociedade.

Diante dos avanços e desafios discutidos, é fundamental que a implementação da IA no setor público da América Latina ocorra de forma responsável e alinhada aos princípios da administração pública. Para isso, recomenda-se a ampliação da regulamentação, garantindo que o uso dessas tecnologias seja ético e respeite os direitos dos cidadãos. Além disso, a cooperação regional deve ser incentivada, permitindo que os países compartilhem boas práticas e desenvolvam soluções conjuntas para desafios comuns. Outro aspecto essencial é a capacitação contínua dos servidores públicos, para que possam interpretar e utilizar sistemas de IA de maneira eficiente e responsável. Dessa forma, a IA tem o potencial de não apenas modernizar a gestão pública, mas também fortalecer a governança e promover serviços mais acessíveis e de mais qualidade para a população.

Embora o estudo contemple 13 países da América Latina, o Brasil apresenta maior volume de dados e iniciativas formalizadas, o que justifica sua presença mais recorrente na análise. Dessa forma, apesar dos avanços apresentados, esta pesquisa enfrentou algumas limitações metodológicas. A disponibilidade desigual de informações entre os países dificultou a comparação homogênea das experiências. A maior parte dos documentos e dados encontrados referia-se ao Brasil, enquanto em outros países latino-americanos muitas iniciativas apareciam apenas como propostas, sem detalhamento ou evidência empírica documentada. Além disso, a ausência de dados padronizados ou atualizados limitou a amplitude da análise comparativa entre os casos estudados.

Para estudos futuros, sugerem-se investigações de campo, estudos de caso sobre setores específicos, análises do impacto regulatório e pesquisas sobre os efeitos sociais e éticos da IA, além da capacitação de servidores e modelos de governança digital na região.

REFERÊNCIAS

ACOSTA MARQUEZ, María Pilar; ALBA VELASCO, Manuel; MARIANI OCHOA, René; DELFÍN POZOS, Flor Lucila. Inteligência artificial no setor público no México: Atos de auditoria. **Revista de negócios Newman**, [S. [eu.] , v. 10, n. 2, pág. 124–147, 2024. DOI: 10.22451/3002.nbr2024.vol10.2.10103. Disponível em: <https://journals.epnewman.edu.pe/index.php/NBR/article/view/371>. Acesso em: 7 fev. 2025.

ARGENTINA. **Plan Nacional de Inteligencia Artificial**. Buenos Aires: [s.n.], 2019. Acesso em: 21 nov. 2024.

ARGUELLES TOACHE, Eugenio. Beneficios y riesgos del uso de la Inteligencia Artificial en el Servicio de Administración Tributaria de México (SAT). Un análisis desde la perspectiva de investigadores académicos. **PAAKAT: revista de tecnología y sociedad**, v. 14, n. 27, 2024. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.32870/Pk.a14n27.885>. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. **CNMP disponibiliza à sociedade o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA)**. 2019. Disponível em:

<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/12036-cnmp-disponibiliza-a-sociedade-o-formulario-nacional-de-risco-e-protecao-a-vida-frida>. Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. **Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial**. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Brasília: MCTI, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Agenda 2030**. Brasília: IPEA, 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Disponível em:

<https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. **Inteligência Artificial**: trabalho judicial de 40 minutos pode ser feito em 5 segundos. 2018. Disponível em:

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/inteligencia-artificial-trabalho-judicial-de-40-minutos-pode-ser-feito-em-5-segundos/>. Acesso em: 25 nov. 2024.

CARVALHO, A. C. P. de L. F. de. **Inteligência artificial**: riscos, benefícios e uso responsável. Estudos Avançados, São Paulo, v. 35, n. 101, p. 21–36, 2021. DOI:

<https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2021.35101.003>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ea/a/ZnKyrcrLVqzhZbXGgXTwDtn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 mar. 2025.

CAVALCANTE, Livia Teixeira Canuto; OLIVEIRA, Adélia Augusta Souto de. Métodos de revisão bibliográfica nos estudos científicos. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 83-102, abr. 2020. DOI: <https://doi.org/10.5752/P.1678-9563.2020v26n1p82-100>.

Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/psicologiaemrevista/article/view/12005/18070>. Acesso em: 31 jan. 2025.

CASALLAS, Jenny Alexandra Triana; LOVELLE, Juan Manuel Cueva; MOLANO, José Ignacio Rodríguez. **Smart contracts with blockchain in the public sector**. IJIMAI, v. 6, n. 3, p. 63-72, 2020. DOI: 10.9781/ijimai.2020.07.005. Disponível em:

<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9031738>. Acesso em: 21 nov. 2024.

CHILE, **Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Conhecimento e Inovação**. Ministério de Ciência, Tecnologia, Conhecimento e Inovação. 2020. Disponível em:

<https://ia-latam.com/portfolio/politica-de-ciencia-tecnologia-conocimiento-e-innovacion-chile/>. Acesso em: 21 nov. 2024.

CHIRONI, Tulio; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Exame comparativo das estratégias nacionais de inteligência artificial de Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Coreia do Sul**: Consistência do diagnóstico dos problemas-chave identificados. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2022. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11528/1/TD_2805_Web.pdf. Acesso em: 07 mar. 2025.

DE ARAÚJO, Valter Shuenquener de; ZULLO, Bruno Almeida; TORRES, Maurílio. Big Data, algoritmos e inteligência artificial na Administração Pública: reflexões para a sua utilização em um ambiente democrático. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 20, n. 80, p. 241-261, abr./jun. 2020. DOI: 10.21056/aec.v20i80.1219. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1219>. Acesso em: 26 nov. 2024.

DE JESUS SIERRA CADENA, Grenfieth. Implementación de la Inteligencia Artificial en las Altas Cortes de Colombia: los casos de la Corte Constitucional y el Consejo de Estado. **Rev. eurolatinoamericana derecho adm.**, Santa Fe, v. 11, n. 1, e253, jan. 2024. DOI: <https://dx.doi.org/https://doi.org/10.14409/reoeda.v11i1.13824>. Disponível em: <https://www.scielo.org.ar/pdf/reoeda/v11n1/2362-583X-reda-11-1-e253.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025.

DESORDI, Danúbia; BONA, Carla Della. A inteligência artificial e a eficiência na administração pública. **Revista de Direito – Viçosa**, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 1-22, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.32361/202012029112>. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/9112>. Acesso em: 21 nov. 2024.

DOBRATINICH, G. A. Inteligencia Artificial y Justicia: Aplicabilidad de la Tecnología en las Decisiones Judiciales en Argentina. **Revista Direitos Culturais**, v. 17, n. 42, p. 203-216, 15 set. 2022. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/761>. Acesso em: 23 fev. 2025.

FELISDÓRIO, Rodrigo César Santos; SILVA, Luís Andre Dutra e. Inteligência artificial como ativo estratégico para a Administração Pública. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). **Tecnologia jurídica & direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 95-100. Disponível em: http://adpadogados.com.br/en/wp-content/uploads/2019/11/Revista_Congresso.pdf. Acesso em: 25 nov. 2024.

FRANQUEIRA, Bruna Diniz; HARTMANN, Ivar A.; SILVA, Lorena Abbas da. O que os olhos não veem, as câmeras monitoram: reconhecimento facial para segurança pública e regulação na América Latina. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 8, n. 1, p. 171-204, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2319-0558.v8i1p171-204>. Acesso em: 13 fev. 2025.

GOMES, Dennis dos Santos. Inteligência Artificial: conceitos e aplicações. **Revista Olhar Científico**, v. 1, n. 2, p. 234-246, 2010. Disponível em: https://www.professores.uff.br/screspo/wp-content/uploads/sites/127/2017/09/ia_intro.pdf. Acesso em: 07 mar. 2025.

HARTMANN PEIXOTO, Fabiano; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência Artificial e Direito**. Coleção Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial. Curitiba: Alteridade, 2019. Disponível em:

<https://www.alteridade.com.br/wp-content/uploads/2019/05/suma%CC%81rio-Intelige%CC%82ncia-Artificial-e-Direito.pdf?srsId=AfmBOooqhTRr-2vjFIatuZzUbZi4mV5GEv0gPf9oq25sCrGbKvPeojY3>. Acesso em 07: mar. 2025.

HERMOSILLA, María Paz; GERMÁN, Mariana. Implementación Responsable de Algoritmos e Inteligencia Artificial en el Sector Público de Chile. **Revista Chilena da Administração Estadual**, 2024. Disponível em: <https://revista.ceacgr.cl/index.php/revista/article/view/185/547>. Acesso em: 5 fev. 2025.

JUNIOR, Luiz Pereira Pinheiro; TORRES, Jose Cesar Cavalcante. **Inteligência Artificial (IA) na América do Sul**: Uma análise das iniciativas governamentais emergentes, 2024. Disponível em: <https://anpad.com.br/uploads/articles/120/approved/a160a01c5ced2a79bc07e2b2ef1a2ada.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2025.

LEMES, Marcelle Martins; LEMOS, Amanda Nunes Lopes Espiñeira. O uso da inteligência artificial em saúde pela Administração Pública brasileira. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, v. 9, n. 3, p. 166-182, jul./set. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17566/ciads.v9i3.684>. Acesso em: 26 nov. 2024.

MAGALHÃES, Dimmy; LIMA JÚNIOR, Eucássio; ROZENDO, Jozé; VILANOVA, Gleydson; LUSTOSA, Janayna; SALES, Leonardo; CAVALCANTE, José; ARAÚJO JÚNIOR, José Wilson Ferreira de. JuLIA: Transformando a Justiça no Piauí com Inteligência Artificial. In: ESCOLA REGIONAL DE COMPUTAÇÃO DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ (ERCEMAPI), 12. , 2024, Parnaíba/PI. **Anais [...]**. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2024 . p. 61-70. DOI: <https://doi.org/10.5753/ercemapi.2024.243367>. Disponível em: <https://sol.sbc.org.br/index.php/ercemapi/article/view/30171>. Acesso em: 21 nov. 2024.

MAIA, Marcelo; MAIA, Marcos; TSUNODA, Denise Fukumi; BEZERRA, Cicero Aparecido. Dados no apoio à gestão pública estadual: conhecendo o "Programa Inteligência Artificial do Paraná – PIÁ". **Revista Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, v. 18, n. 50, p. 61-79, jan./mar., 2022. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/13236>. Acesso em: 25 nov. 2024.

MEHR, H. Artificial Intelligence for Citizen Services and Government. **Harvard Ash Center Technology & Democracy Fellow**, [s.l.], p. 19, 2017. Disponível em: https://ash.harvard.edu/wp-content/uploads/2024/02/artificial_intelligence_for_citizen_services.pdf. Acesso em: 07 mar. 2025.

NEUMANN, Oliver; GUIRGUIS, Katharina; STEINER, Reto. Exploring artificial intelligence adoption in public organizations: a comparative case study. **Public Management Review**, v. 26, n. 1, p. 114-141, 2024. DOI: 10.1080/14719037.2022.2048685. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/14719037.2022.2048685?needAccess=true>. Acesso em: 21 nov. 2024.

OXFORD INSIGHTS. **Government AI Readiness Index 2023**. Oxford: Oxford Insights, 2023. Disponível em: <https://www.oxfordinsights.com/government-ai-readiness-index>. Acesso em: 22 maio 2025.

PANIS, Amanda da Cunha. **Inovação em compras públicas**: estudo de caso do robô Alice da Controladoria-Geral da União (CGU). 2020. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38639/1/2020_AmandadaCunhaPanis.pdf. Acesso em: 21 nov. 2024.

PENA, Juliana de Oliveira; SANTOS FO, Braulio Oliveira dos. **A tecnologia da informação na administração pública em Vila Velha-ES**. 2023. Disponível em: <https://www.vilavelha.es.gov.br/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

ROCHA, André Luiz Monteiro. **Ferramenta Alice**: Auditoria Preventiva em Licitações, 2019. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/43580>. Acesso em: 22 nov. 2024.

SAVÉRIO, Natasja Alvarenga; NICOLAS, Maria Alejandra. O uso da inteligência artificial pela administração pública brasileira como ferramenta de controle institucional externo. *In: IX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*, São Paulo/SP, 5-7 out. 2022. Disponível em: <https://sbap.org.br/>. Acesso em: 21 nov. 2024.

SOUZA, Clemilson Augusto de; ARAÚJO, Alex-Sand Mendes Correia de; SENE JR, Iwens Gervasio. Os impactos na saúde digital nos serviços públicos no Brasil. **Journal of Health Informatics**, Brasil, v. 15, n. Especial, 2023. DOI: 10.59681/2175-4411.v15.iEspecial.2023.1101. Disponível em: <https://jhi.sbis.org.br/index.php/jhi-sbis/article/view/1101>. Acesso em: 24 jan. 2025.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. **Revisão integrativa**: o que é e como fazer. Einstein (São Paulo), v. 8, p. 102-106, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eins/a/ZQTBkVJZqcWrTT34cXLjtBx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 nov. 2024.

TOLEDO, Adriana Teixeira de; MENDONÇA, Milton. **A aplicação da inteligência artificial na busca de eficiência pela administração pública**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/7717/1/6829-Texto%20do%20Artigo-31680-1-10-20230807.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2024.

TORRES PÁEZ, Javier. **Políticas para el uso responsable de la inteligencia artificial en el sector público**. Nota de CAF - Banco de Desenvolvimento de América Latina. Elaboración: María Isabel Mejía Jaramillo e Javier Torres Páez. Revisión: Carlos Santiso, Nathalie Gerbasi, Martha Rodríguez e Enrique Zapata. 2020. Disponível em: innovaciondigital@caf.com. Acesso em: 07 mar. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Relatório Anual de Atividades do TCU**: 2023. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/5E/46/E7/8F/6FF7E810943E72C8E18818A8/Relatorio_anual_de_atividades_TCU_2023.pdf. Acesso em: 25 nov. 2024.

VERONESE, Alexandre; LEMOS, Amanda Nunes Lopes Espiñeira. Trayectoria normativa de la inteligencia artificial en los países de Latinoamérica con un marco jurídico para la protección de datos: límites y posibilidades de las políticas integradoras. **Revista**

Latinoamericana de Economía y Sociedad Digital, Issue 2, 2021. Disponível em: <https://revistalatam.digital/article/210207/>. Acesso em: 07 mar. 2025.

WEIZENBAUM, Joseph. ELIZA - A computer program for the study of natural language communication between man and machine. *Communications of the ACM*, v. 9, n. 1, p. 36–45, jan. 1966. DOI: 10.1145/365153.365168. Disponível em: <https://doi.org/10.1145/365153.365168>. Acesso em: 21 nov. 2024.